

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho Normativo Nº 54/2001 de 29 de Novembro

Considerando que, pela sua localização geográfica, o arquipélago dos Açores são uma das regiões mais ultraperiféricas da União Europeia, o que concorre para que a mesma apresenta uma das economias mais sensíveis, de pequena dimensão e, por natureza fortemente dependente da produção agrícola e pecuária.

Considerando que a pequenez da economia dos Açores, aliada à distâncias dos principais centros económicos poderá ter a seu favor as suas fronteiras naturais, que decerto contribuem para a proteger da entrada de agentes patogénicos que podem afectar os animais e conseqüentemente os humanos;

Considerando que a defesa da saúde pública é uma das atribuições da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Considerando que é imperioso preservar o estatuto sanitário que a Região Autónoma dos Açores detém relativamente a determinadas doenças que afectam os animais;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determina o seguinte:

1. Só é permitida a importação de animais bovinos oriundos de países comprovadamente indemnes

às seguintes doenças:

- Encefalopatia espongiforme bovina;
  - Febre aftosa;
  - Brucelose bovina;
  - Tuberculose bovina;
  - Leucose bovina enzoótica;
  - IBR/IPV;
  - BVD/MD;
2. Todos os animais bovinos importados, após a sua entrada na Região Autónoma dos Açores, terão de permanecer em sequestro em local determinado pela Autoridade Veterinária Regional.
  3. Aos animais referidos no ponto anterior são efectuadas colheitas de amostras para diagnóstico das doenças referidas no ponto 1.
  4. Os bovinos mantidos em sequestro, só terão livre prática se todos os resultados forem negativos e após informação da Autoridade Veterinária Regional.

5. No caso de ocorrerem resultados positivos, os animais em questão serão, devolvidos à precedência ou, entregues à Autoridade Veterinária Regional que procederá à sua destruição.
6. Os custos de manutenção dos animais em sequestro, bem como, os decorrentes do destino a dar aos animais que reagiram positivamente, serão suportados pelos importadores ou seus representantes.
7. Os animais bovinos importados não são elegíveis para efeitos de:
  - a) Ajuda ou apoio existente no território da Região Autónoma dos Açores no âmbito das indemnizações relativas à sanidade animal ou medidas veterinárias.
  - b) Candidatura ao prémio POSEIMA Vacas Leiteiras.

20 de Novembro de 2001. – O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.